



SEÇÃO: ARTIGOS E ENSAIOS

Violência intradomiliar contra idosos: análise comparativa dos períodos pré, durante e pós-pandemia de Covid-19

Indoor Violence Against the Elderly: Comparative Analysis of the Pre, During and Post-Covid-19 Pandemic Periods

Violencia intrafamiliar contra las personas mayores: análisis comparativo de los períodos antes, durante y después de la pandemia de Covid-19

Regiane Rosa Marques¹

orcid.org/0000-0002-5881-669X
regiane.marques@ufv.br

Karla Maria Damiano

Teixeira¹

orcid.org/0000-0001-8078-9766
kdamiano@ufv.br

Recebido em: 11 dez. 2023.

Aprovado em: 20 set. 2024.

Publicado em: 27 nov. 2024.

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo apresentar uma análise acerca da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa nos períodos pré, durante e após a pandemia de Covid-19. O interesse sobre o tema está vinculado ao acelerado crescimento do número de idosos e do índice de violência no âmbito familiar em período de pandemia. A violência contra a pessoa idosa não é um fenômeno novo. A prática de violência contra o idoso está centrada no impedimento do direito à vida, do exercício legítimo de poder por meio da transgressão de normas e da tolerância, pela violação da confiança que existe entre as diferentes gerações. O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03 (Brasil, 2003), assegura que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e que o envelhecimento é um direito personalíssimo. Assim, sua proteção é um direito social, com o correspondente dever do Estado de garanti-lo quando os direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados ou violados. No entanto, observa-se o expressivo aumento no número de casos de violência intrafamiliar à pessoa idosa, verificado principalmente; no período de isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19. De acordo com a literatura consultada, não foram encontrados estudos que tratam dessa análise comparativa. Será utilizada uma abordagem quali-quantitativa, tendo como base de dados o "Disque 100". Será realizada a análise dos dados, a partir das pesquisas quali-quantitativa e documental, emitidos pelos portais de defesa da pessoa idosa entre os anos de 2019 e 2022, como forma de melhor compreender a dinâmica e os casos de notificações existentes antes, pré e pós-pandemia da Covid-19. A defesa pelo direito à vida das pessoas idosas, por políticas públicas protetivas, é colocada como palavra de "ordem" para o Estado. A violência contra a pessoa idosa; configura-se como uma expressão inerente ao próprio capitalismo, tendo em vista a defesa pelo etarismo mercadológico, que percebe esses sujeitos como inaptos ao trabalho. A pandemia da Covid-19; intensificou os ciclos de violência intradomiliar contra a pessoa idosa, tendo em vista as limitações, os cuidados, o isolamento social necessário diante da vulnerabilidade do acometimento ao vírus.

Palavras chaves: violência intrafamiliar; idoso; família; pandemia; Covid-19.

Abstract: The present work aims to present an analysis about domestic violence against the elderly in the periods before, during and after the Covid-19 pandemic. The interest on this topic is linked to the accelerated growth of the number of elderly and the index of violence in the family context during a pandemic. Violence against the elderly is not a new phenomenon. The practice of violence against the elderly is centered on the denial of the right to life, of the legitimate exercise of power through the transgression of norms and tolerance, by the violation of trust that exists between different generations. The Statute of the Elderly, Law 10.741/03 (Brazil, 2003), ensures that the elderly person enjoys all fundamental rights inherent to the human person and that aging is a very



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

¹ Universidade Federal de Viçosa (UFV), Viçosa, Minas Gerais, Brasil.

personal right. Thus, their protection is a social right, with the corresponding duty of the State to guarantee it when the rights recognized in the Law are threatened or violated. However, there is a significant increase in the number of cases of domestic violence to elderly people, mainly verified during the period of social isolation due to the COVID-19 pandemic. According to the literature consulted, no studies were found that deal with this comparative analysis. A qualitative quantitative approach will be used, with the "Dial 100" database. The analysis of data from qualitative-quantitative and documentary research, issued by the portals of defense of the elderly between the years 2019 and 2022, will be carried out as a way to better understand the dynamics and cases of notifications existing before, Pre and post-pandemic of Covid-19. The defense of the right to life of elderly people, by protective public policies, is placed as a word of "ordem" for the State. Violence against the elderly person; it is an expression inherent to capitalism itself, in view of the defense by the marketing ethno-ism, which perceives these subjects as unfit for work. The COVID-19 pandemic; intensified the cycles of intra-residential violence against the elderly, given the limitations, care, social isolation necessary in view of the vulnerability of the attack to the virus.

Keywords: intra-family violence; elderly; family; pandemic; Covid-19.

Resumen: El presente trabajo tiene por objetivo presentar un análisis sobre la violencia intrafamiliar contra la persona mayor en los periodos pre, durante y después de la pandemia de Covid-19. El interés sobre el tema está vinculado al acelerado crecimiento del número de ancianos y del índice de violencia en el ámbito familiar en periodo de pandemia. La violencia contra las personas mayores no es un fenómeno nuevo. La práctica de violencia contra el anciano está centrada en el impedimento del derecho a la vida, del ejercicio legítimo del poder por medio de la transgresión de normas y de la tolerancia, por la violación de la confianza que existe entre las diferentes generaciones. El Estatuto del Anciano, Ley 10.741/03 (Brasil, 2003), asegura que la persona mayor goza de todos los derechos fundamentales inherentes a la persona humana y que el envejecimiento es un derecho muy personal. Así, su protección es un derecho social, con el correspondiente deber del Estado de garantizarlo cuando los derechos reconocidos en la ley son amenazados o violados. Sin embargo, se observa el aumento significativo en el número de casos de violencia intrafamiliar a la persona mayor, principalmente verificado; en el periodo de aislamiento social debido a la pandemia de Covid-19. Según la literatura consultada, no se encontraron estudios que traten de este análisis comparativo. Se utilizará un enfoque cualitativo, con base de datos "Dial 100". Se realizará el análisis de los datos, a partir de las investigaciones cuali-cuantitativas y documentales, emitidas por los portales de defensa de la persona mayor entre los años 2019 y 2022, como forma de entender mejor la dinámica y los casos de notificaciones existentes antes, Pre y post pandemia de COVID-19. La defensa del derecho a la vida de las personas mayores, por políticas públicas protectoras, se

coloca como palabra de "ordem" para el Estado. La violencia contra la persona mayor, se configura como una expresión inherente al propio capitalismo, teniendo en cuenta la defensa por el etarismo mercadológico, que percibe a estos sujetos como ineptos para el trabajo. La pandemia de COVID-19 ha intensificado los ciclos de violencia intrafamiliar contra las personas mayores, teniendo en cuenta las limitaciones, el cuidado, el aislamiento social necesario ante la vulnerabilidad del ataque al virus.

Palabras clave: violencia intrafamiliar; anciano; familia; pandemia; Covid-19.

Introdução

O presente estudo² aborda a temática da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa nos periodos pré, durante e pós-pandemia de Covid-19. O tema é colocado em debate a partir do entendimento de que o aumento mundial da população idosa vem sendo acompanhado por várias demandas importantes, destacando-se a violência contra a pessoa idosa, que, por sua vez, necessita de uma atenção especial devido às consequências físicas, psicológicas e sociais para o indivíduo.

No final de 2019 e em 2020, vivenciamos uma das maiores crises sanitárias decorrentes do vírus SARS-Cov-19, sendo que a cidade de Wuhan, na China, demarcou o início da proliferação mundial. Em janeiro de 2020, os casos de Covid-19 foram notificados além do território Chinês, levando a Organização Mundial da Saúde (OMS) a declarar Emergência Internacional em Saúde Pública devido ao Estado Pandêmico. Na América Latina, o primeiro caso notificado ocorreu no Brasil em 26 de fevereiro de 2020, especificamente; na cidade de São Paulo (Bezerra *et al.*, 2020).

Com a significativa expansão no número de casos identificados, algumas medidas sanitárias deveriam ter sido tomadas, como estratégia para o enfrentamento e o combate à proliferação da doença em todo o território nacional; contudo as ações negacionistas e a eferescência da necropolítica³ tomaram conta das orientações centrais do Governo Federal.

² Pesquisa financiada pela Capes.

³ A necropolítica diz respeito ao exercício do poder principalmente do Estado seja em âmbito político e social, com o propósito de determinar, por meio de condutas ou omissões, que geram de certa forma risco para determinados grupos ou setores da sociedade, em que buscam controlar quem pode permanecer vivo ou deve morrer. Disponível em: <<https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/necropolitica>> Acesso em: 07 dez. 2023

Após apelo político-partidário e ideológico, diante do agravamento da proliferação da doença, algumas medidas foram estabelecidas, a exemplo do distanciamento social, da utilização do uso de máscaras, da efetivação do trabalho e da educação em caráter de *home office*, das medidas de higiene pessoal, dentre outras, con-substanciando em mudanças bruscas na vida das famílias e da sociedade em geral. Essas medidas e as restrições necessárias para a prevenção e/ou diminuição da taxa de transmissão da Covid-19; perturbaram a rotina da população, adicionando novos focos de tensão e estresse.

As crianças, em geral, ficaram fora da rotina escolar/creche, com acesso restrito a atividades de grupo e esportes. Homens e mulheres inseriram-se no trabalho remoto diante da impossibilidade da prática laboral nos espaços sócio-ocupacionais, o que também implica em sobrecarga, desafios na conciliação de rotinas, exigências com a casa e com cuidados com crianças e outros membros da família (Souza *et al.*, 2021).

Nesse novo contexto, os idosos também foram afetados e, por serem o grupo mais vulnerável à Covid-19, tiveram suas fragilidades acentuadas e suas mobilidades comprometidas. É importante notar que, especialmente os idosos que moravam sozinhos e aqueles sem familiares próximos foram, por vezes, obrigados a residir junto a familiares e/ou cuidadores, o que levou ao aumento da incidência de violência doméstica contra pessoas idosas (Moraes; Ribeiro; Souza, 2020).

Sabe-se que as pessoas idosas são as mais suscetíveis à transparência dos direitos fundamentais, um contexto que se agravou durante o isolamento social causado pela Covid-19. Estima-se que um a cada seis idosos ao redor do mundo tenha vivenciado alguma forma de violência (OMS, 2002).

A violência intradomiciliar é um fenômeno que atinge parte significativa da população, sendo configurada como uma questão cultural, política e de saúde pública, definida como qualquer ato ou omissão que cause danos ou prejuízo ao outro, cometido por algum membro da família,

consanguíneo ou não. Apresenta-se através das formas física, sexual, psicológica e de negligência/abandono, repercutindo significativamente na saúde e no desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das vítimas que são principalmente crianças, adolescentes, mulheres e idosos (Dulius; Sudbrack; Silveira, 2021).

Embora exista uma legislação que objetiva efetivar a proteção dos idosos, a realidade é preocupante, pois, em conformidade com um levantamento feito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Disque Denúncia 100 registrou um aumento de mais de 15% nos casos de violência contra idosos em 2020 e um crescimento significativo de 59% durante a pandemia de Covid-19 (Lüder, 2020).

A partir dessa breve contextualização, registra-se que este estudo tem como objetivo central analisar, comparativamente, a violência intrafamiliar contra a pessoa idosa mediante as relações sociais e de isolamento social ocasionados pela pandemia de Covid-19, avaliando o período entre 2019 e 2022, com o objetivo de verificar se há diferenças nos tipos, nas causas e nas características das violências registradas contra esse grupo ao longo dos anos. Para isso, buscamos analisar os índices de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa ocorrida nos períodos pré, durante e pós-pandemia; identificar os tipos de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa considerando as mudanças nas relações sociais decorrentes do isolamento social; além de verificar a existência de diferenças nas características da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa e os principais fatores que expõem os idosos à situação de violência. Além disso, o estudo em questão busca contribuir para o debate acerca da violência contra a pessoa idosa, visando analisar a efetividade das políticas públicas direcionadas para esse público, bem como fortalecer as campanhas de prevenção e, a partir disso, fomentar a necessidade de participação de múltiplos setores da sociedade e redes de proteção às vítimas de violência.

Pandemia da Covid-19 e a violência intradomiciliar: contextualização e perspectivas

No Brasil, o envelhecimento é marcado por transformações biológicas, psicológicas e sociais caracterizadas a partir de vários determinantes que corroboram para o acompanhamento e o atendimento desses sujeitos no âmbito das políticas públicas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica como idosos a população com 65 anos ou mais em países desenvolvidos e com 60 anos ou mais em países em desenvolvimento. No Brasil, o Estatuto da Pessoa Idosa, criado para garantir os direitos desse grupo, considera idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conferindo a elas uma série de direitos específicos para sua proteção, saúde, lazer, e participação na sociedade. Essa legislação visa garantir a qualidade de vida e o respeito à dignidade da pessoa idosa, além de promover medidas de prevenção a situações de vulnerabilidade e violência.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2017) o crescimento do número de idosos é realidade no Brasil e no mundo, decorrente do aumento da expectativa de vida, da queda da taxa de fecundidade e da melhoria nas condições de saúde. A população total estimada no Brasil passou de aproximadamente 200,4 milhões em 2012 para cerca de 212,7 milhões de pessoas em 2021, e o número absoluto de pessoas idosas passou de 22,3 milhões (2012) para 31,2 milhões (2021) o percentual de pessoas idosas aumentou de 11,3% para 14,7% da população (Brasil, 2022).

E essa relação reafirma a necessidade de intervenção dos órgãos e serviços públicos para a proteção da pessoa idosa diante das transformações ocasionadas no cotidiano devido aos determinantes sociais – idade e processo saúde-doença - e aos possíveis atos de negligência, abandono e maus-tratos. Nesse sentido, Minayo (2005) salienta que esse fenômeno passou a ganhar visibilidade no Brasil a partir da década de 1990, diante da identificação de um aumento expressivo na expectativa de vida dos

idosos. Sabe-se que as questões regionais e de territorialidade influenciam nesse processo, pois a dinâmica social e econômica local atinge significativamente a qualidade de vida da pessoa idosa.

As questões de violência contra a pessoa idosa também foram ampliadas devido aos processos negligentes por parte de familiares, da supressão dos recursos financeiros como forma de manutenção da necessidade alheia, deixando os idosos desamparados e sem assistência à saúde, à alimentação e à higiene pessoal.

Na violência praticada contra a pessoa idosa no âmbito privado, a maioria das vítimas são mulheres e isso pode ocorrer por conta das questões de gênero; de afetividade ou falta dela; pela não responsabilidade por parte dos familiares em querer cuidar e acompanhar os processos decorrentes da velhice; entre outras questões.

Diante desse cenário, surge uma grande preocupação com os idosos, pois eles estão posicionados como mais vulneráveis. A situação pandêmica é caracterizada como preocupante por se tratar de uma nova doença, em que ainda são descobertas novas características relacionadas à Covid-19, além disso, por ser esta uma patologia de origem viral, sua propagação também ocorre rapidamente (Ribeiro *et al.*, 2021).

Os idosos fazem parte de um grupo de vulnerabilidades, econômica, política, social e/ou cultural. Em razão disso, as medidas de restrição social foram adotadas em todo o território mundial, com o objetivo de controlar o avanço e a transmissão da infecção causada pelo vírus SARS-Cov-19, bem como evitar o colapso dos sistemas de saúde público e privado. Essa estratégia acabou gerando um fator de risco para a ocorrência da violência contra a pessoa idosa e da subnotificação dos casos aos órgãos competentes (Ribeiro *et al.*, 2020).

Essa dinâmica não foi benéfica aos idosos durante o período de isolamento social, pois eles fazem parte do grupo vulnerável e estão suscetíveis a riscos iminentes da doença — como morte e/ou sequelas graves. O número de óbitos nessa faixa etária foi especialmente preocupante (Brasil, 2020b), e o isolamento social foi uma forma

recomendada de evitar o contato com o vírus e o risco de contaminação da Covid-19.

Camarano (2002) aponta que há evidências significativas acerca do desemprego entre os idosos durante a pandemia, tanto por questões da idade e por questões de saúde quanto em relação ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para aqueles em situação de vulnerabilidade social e aposentadoria por idade ou invalidez. Sabe-se que os benefícios assistenciais e previdenciários são considerados, em sua maioria, a renda de sustento familiar e isso pode gerar conflitos entre os membros familiares e, conseqüentemente, questões de abandono, maus tratos e negligência.

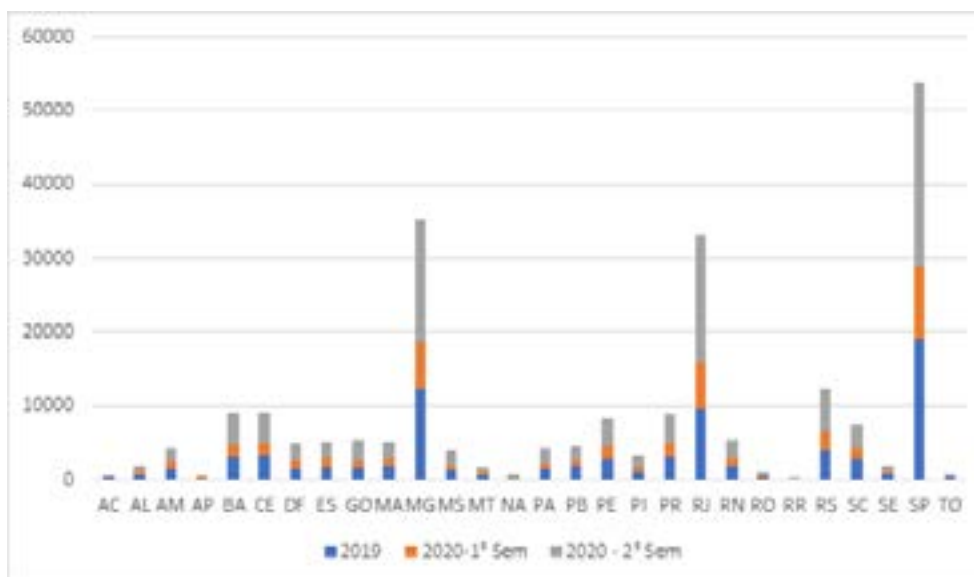
Nota-se; uma crescente "onda" de violência contra a pessoa idosa no âmbito familiar em período de pandemia. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMF-DH), em 2020, após quatro meses da confirmação da doença, houve um aumento nas denúncias registradas pelo "Disque 100" entre os meses de março e maio, de 3 mil em março para 8 mil em

abril e 17 mil em maio (meses com maiores taxas de isolamento social), o que corresponde a um crescimento de 267% e 567%, respectivamente, durante o período (Brasil, 2020a).

A região Nordeste, segundo análise de Souza *et al.* (2021) foi a que obteve os maiores números de casos de violência contra idosos, comparativamente às demais Unidades Federativas do Brasil, tendo havido no estado de Pernambuco a maior incidência de casos notificados, em que a negligência, as violências psicológica, física e o abuso financeiro tomaram posse dos números de notificações. Embora acredite-se que as residências e os familiares sejam um ponto de apoio e segurança, também é desses que parte o maior número de agressões cometidas contra as pessoas idosas (Pedroso; Duarte; Oliveira, 2021).

A violência e os abusos contra idosos no Brasil aumentaram 59% durante a pandemia de Covid-19, com o maior número registrado entre março e junho de 2020, com quase 26.000 denúncias, como demonstram os dados do gráfico 1, a seguir.

Gráfico 1_ Casos de violência contra a pessoa idosa notificados pelo Disque 100 entre os anos de 2019 e 2020



Fonte: adaptado pela autora com base nos dados do Disque Denúncia 100(2023).

Observa-se que, nos anos de 2019 e 2020, os estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul se apresentaram como os locais com maior incidência dos casos notificados

de violência contra a pessoa idosa. No estado de São Paulo (um dos grandes centros urbanos do País), no ano de 2019, início da pandemia, foram identificados 3.950 casos e, em 2020, ano do pico

da doença no Brasil, o número de casos quase duplicou, atingindo 5.934 casos.

O tema da violência é amplo e pode ser debatido sob várias perspectivas. Isso porque se trata de uma questão relacionada à existência humana, cujo impacto social pode ocorrer de diversas formas. Infelizmente, na maioria das vezes, a violência contra o idoso é silenciosa, o que pode ocorrer devido à dependência emocional da vítima e ao afeto pelo agressor.

A violência que ocorre no ambiente doméstico é de difícil compreensão dada a dificuldade de penetração no ambiente privado, representado por uma complexidade de relações (des)afetuosas, de omissão, de transtornos e manipulações psíquico-sociais. Assim, os inúmeros casos de violência se configuram como um fenômeno mundial e não é incomum que pessoas que deveriam cuidar, desse público sejam as principais agressoras e violadoras dos seus direitos, a exemplo da proteção familiar em todos os âmbitos da vida.

As primeiras medidas adotadas contra o vírus da Covid-19 pelos governos mundiais contribuíram para mudanças significativas no contexto e vivência social das pessoas, a exemplo do distanciamento social e das interrupções de trabalho de quinze dias em áreas não essenciais. No entanto, esses quinze dias se transformaram em meses, à medida que as infecções se multiplicavam, forçando as famílias a conviverem mais tempo junto ao núcleo restrito. Para alguns, passar mais tempo com a família e fortalecer os vínculos é uma válvula de escape para esquecer a onda de problemas que a pandemia criou.

Para outros, é um motor que intensifica os conflitos familiares e reacende o problema da violência doméstica, principalmente para quem precisa de algum tipo de ajuda a fim de garantir sua qualidade de vida. Nessa última categoria estão os idosos, que foram considerados o grupo mais exposto às agressões físicas e psicológicas no ambiente doméstico.

Assim, diante do cenário de pandemia, surge a necessidade da manutenção do distanciamento, sendo essencial avaliar as suas consequências

no contexto da violência doméstica a fim de identificar as causas e atuar na redução da sua incidência.

Compreender as consequências oriundas da pandemia da Covid-19 para o contexto social é o principal norte para analisarmos em que condições a pessoa idosa se encontrava nesse período, bem como as relações interpessoais e familiares que se apresentaram no que diz respeito ao processo de acolhida, ou o seu oposto: omissão, negligência e violência doméstica.

Alguns estudos identificados por entidades representativas e legisladores que participaram de seminário sobre a violência contra a pessoa idosa realizado pela Câmara dos Deputados em 2021 apontaram que

[...] em 2021 já foram 37 mil notificações de violência contra os idosos, 29 mil delas sobre violência física. A maior parte das vítimas tem entre 70 e 74 anos, 68% são do sexo feminino e 47% dos agressores são os filhos. As ocorrências mais frequentes são maus-tratos, exposição a risco à saúde e constrangimento (Brasil, 2021).

Pedroso, Duarte e Oliveira (2021), ao dialogarem a respeito da violência contra a pessoa idosa, afirmam que, com o aumento do número de idosos, é pertinente que as políticas públicas sejam direcionadas para esse público. Assim, é preciso que os idosos sejam atendidos diante das necessidades sociais decorrentes do contexto de vulnerabilidade social que vivenciam.

Durante a pandemia, a violência intradomiciliar se tornou algo complexo, colocando para os equipamentos socioassistenciais a necessidade de intervenção imediata, com o objetivo de fortalecer e potencializar as ações e serviços na perspectiva de uma nova atitude, compromisso e colaboração em relação ao problema identificado no âmbito familiar (Pedroso; Duarte; Oliveira, 2021, p. 2).

Ribeiro *et al.* (2020) apontam que os idosos, de acordo com esse contexto, estão acometidos por uma complexidade de doenças incapacitantes e delimitadoras de cuidados com a saúde, o que dificulta sua convivência social de forma autônoma. Dessa forma, a responsabilidade

de realizar a acolhida e os cuidados essenciais é direcionada para a família. No âmbito da pandemia, o isolamento social para esses indivíduos foi pertinentemente acessível e emergencial, tendo em vista a gravidade da doença.

Entretanto, o isolamento também traz muitos “efeitos colaterais”, tanto para os idosos que precisam de cuidados e os recebem de seus familiares, como para os que têm cuidadores profissionais; para os que vivem com suas famílias, sozinhos, ou que residem em instituições de longa permanência. Problemas que vão desde a falta de recursos materiais até o comprometimento da saúde física e mental. O isolamento pode dificultar ainda mais o acesso a bens essenciais, como água potável e sabão, produtos de higiene pessoal e do ambiente domiciliar, alimentos, serviços de saúde e medicações de uso contínuo que podem agravar condições crônicas de saúde (Ribeiro *et al.*, 2020, p. 2).

Esses fatores desenvolveram-se para a perpetuação da violência contra os idosos, que muitas vezes ocorreram em silêncio e foram encobertos por familiares e cuidadores. Essa situação dificultou o pedido de socorro ou a denúncia a vizinhos e outros membros da família, que desconheciam uma realidade violenta. Os idosos, em muitos casos, vivem em situação de dependência emocional com uma acolhida familiar negativa, sendo o recurso financeiro advindo da aposentadoria ou de benefício de prestação continuada (BPC) o único motivo para a manutenção dessas pessoas no convívio familiar.

Ribeiro *et al.* (2020, p. 2) ressaltam que, na pandemia da Covid-19, as relações de violência se agravaram devido aos seguintes fatores e dimensões:

No âmbito social, descortina-se o preconceito e a falta de políticas específicas para os idosos nas propostas de enfrentamento da pandemia que garantam o cuidado e os direitos fundamentais. Destaca-se aí o “etarismo” ou “idadismo” ou “ageísmo”, que é a discriminação das pessoas devido à idade, o que afeta a participação dos idosos nos espaços coletivos, as decisões nos cuidados médicos e as políticas sociais;

Na **dimensão comunitária**, o isolamento social e o medo de transmissão da doença promovem

uma redução importante das redes sociais de apoio familiares e comunitárias;

No **campo das relações** mais próximas pode haver um aumento dos conflitos e da dependência dos cuidadores em função do estresse familiar exacerbado, da redução progressiva da funcionalidade e da diminuição da rede social de cuidado;

No âmbito individual, a descompensação de patologias crônicas, o agravamento do déficit cognitivo, a depressão e a ansiedade podem ser fatores que os tornam ainda mais vulneráveis (Ribeiro *et al.*, 2020, p. 2).

Assim, a pandemia expôs e intensificou a violência intradomiciliar já existente nos lares e domicílios, bem como a dinâmica da desigualdade econômica dentro e fora do contexto familiar. A orientação para o distanciamento social corroborou a ampliação das limitações inerentes ao acesso ao serviço público de saúde e de proteção social necessários para o atendimento dos usuários e das pessoas idosas vítimas de violências psicológica, física, sexual, patrimonial, institucional diante da negligência, abusos financeiros e omissão dos casos identificados e daqueles que não possuem notificação. Assim, podem ser identificados os casos através do processo da busca ativa e das visitas domiciliares realizadas pelos membros das equipes de saúde ou da assistência social, como apontam Moraes, Ribeiro e Souza (2020).

Diante disso, como forma de aprimorar os dados existentes a respeito da temática, reforçando a socialização de informações a respeito da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, compreende-se a relevância deste estudo.

Na violência praticada contra a pessoa idosa no âmbito privado, a maioria das vítimas são mulheres. Essa constatação quanto a uma marginalização provocada pela questão de gênero, ou seja, a discriminação da mulher, já foi referenciada anteriormente, por Minayo (2019). Tal situação pode ser explicada pelo fator cultural, pois são criados comportamentos preconceituosos por parte, principalmente, do homem – em relação à mulher. Tal comportamento é evidenciado por meio do exercício de poder, muitas vezes justificado pela fragilidade física e emocional atribuída à mulher.

Sabe-se que a violência contra a pessoa ido-

sa não se configura como um fenômeno novo, porém, no contexto da pandemia, a atenção direcionou-se para a proteção da pessoa idosa diante das notificações e dos registros exacerbados dos casos junto ao Disque 100, como mencionado anteriormente. Na atualidade, a temática vem ganhando notoriedade com o passar dos tempos, independentemente dos indicadores sociais, como religião, família, classe social, idade, sexo, entre outros.

Pandemia da Covid-19 e violência intradomiliar: a constatação da violação de direitos da pessoa idosa

O abuso de idosos está profundamente enraizado nos preconceitos, estereótipos e práticas discriminatórias de nossas sociedades. Está implícito nas visões negativas e degradantes que são amplamente divulgadas na mídia. Muitas práticas ocorridas durante a pandemia de Covid-19 também podem ser rotuladas como abusivas, a exemplo da recusa em hospitalizar pessoas idosas e sua perda de prioridade no acesso aos cuidados, corroborando para serem identificadas como violações das mais evidenciadas pelos Direitos Humanos. A linguagem que ouvimos e as práticas que observamos durante essa crise são lembretes trágicos e explícitos de que o preconceito de idade é estrutural em nossas sociedades (Souza *et al.*, 2021).

Para os idosos, os desafios relacionados à Covid-19 acrescentaram uma camada ao fenômeno de longa duração do abuso de idosos. À medida que os relatórios sobre o aumento do número de casos de abuso de idosos começam a surgir, alguns países relataram aumento de até 37%. As medidas de bloqueio agravaram o isolamento em que ocorre o abuso e tornaram ainda mais difícil para os idosos buscarem apoio (Yazbek, 2021).

Vítimas de abuso e outros tipos de crimes sempre tiveram maiores desafios para acessar serviços de apoio e serem ouvidas pelos órgãos de aplicação da lei (Yazbek, 2021). Hoje precisamos urgentemente de políticas públicas para lidar com o abuso de idosos e possibilitar o suporte específico para vítimas e sobreviventes.

Ainda hoje, apesar das campanhas anuais de

sensibilização sobre o abuso de idosos, esse grupo específico não é sistematicamente mencionado em grandes projetos governamentais; é claro que houve uma preocupação com eles no período pandêmico, mas, em contexto geral, ainda é uma classe que precisa de um olhar mais positivo por parte da máquina governamental.

Diante disso, compreender a influência da Covid-19 nos processos de violência contra a pessoa idosa, requer avaliarmos as circunstâncias e os resultados respectivos para a vivência social e, principalmente, emocional desses sujeitos - por sua vez, estereotipados como os mais vulneráveis ao sofrimento e à morte.

Além dos fatores epidemiológicos, podemos afirmar que as medidas negacionistas e a própria necropolítica corroboraram para a ampliação no número de vítimas de violência intrafamiliar e na ampliação dos casos de mortes, em que o acesso aos sistemas de garantias de direitos, à proteção da pessoa idosa e a falta de políticas públicas adequadas à necessidade desses sujeitos foram expressamente reduzidos.

A negligência e a banalização dos inúmeros casos de óbitos do período encontram-se calcadas nas relações de poder e nas desigualdades próprias de uma governabilidade estatal centrada na perspectiva neoliberal, que percebe as ações do Estado, via políticas públicas, como desnecessárias e inapropriadas (Silva *et al.*, 2023).

É pertinente entender que os determinantes sociais de saúde (DSS) possuem uma influência significativa na qualidade de vida dos idosos vítimas de violência intrafamiliar, por estarem diretamente relacionados com os fatores sociais, econômicos, culturais e até mesmo políticos, que acabam corroborando à efetivação do processo saúde-doença e demais fatores de riscos (Silva *et al.*, 2023).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde divulgaram, em 2020, um documento norteador de atendimento da pessoa idosa em tempos de pandemia, direcionado aos cuidados e às medidas de proteção contra o acometimento da doença, incluindo o isolamento social como a alternativa primordial para

o impedimento da proliferação da doença entre esses sujeitos.

Contudo, o processo de isolamento social contribuiu para que a vivência social entre as pessoas idosas, familiares e pessoas ligadas direta e indiretamente passassem a se estreitar ainda mais, havendo uma intensificação nas relações sociais, nos cuidados com a saúde, como também no aumento dos casos de maus-tratos,

negligência, abandono e, principalmente, nos casos de violência física, psicológica, patrimonial, entre outras.

Essa relação pode ser constatada através dos dados disponibilizados pelo Disque Denúncia 100: entre os anos de 2019 e 2022 – tempo de pandemia da Covid-19 –, 1.074.113 milhões de pessoas idosas foram vítimas de violência intrafamiliar (gráfico 2).

Gráfico 2 – Número de ocorrências de violência contra a pessoa idosa – entre 2019 e 2022 – Brasil



Fonte: adaptado pela autora com base nos dados do Disque Denúncia 100 (2023).

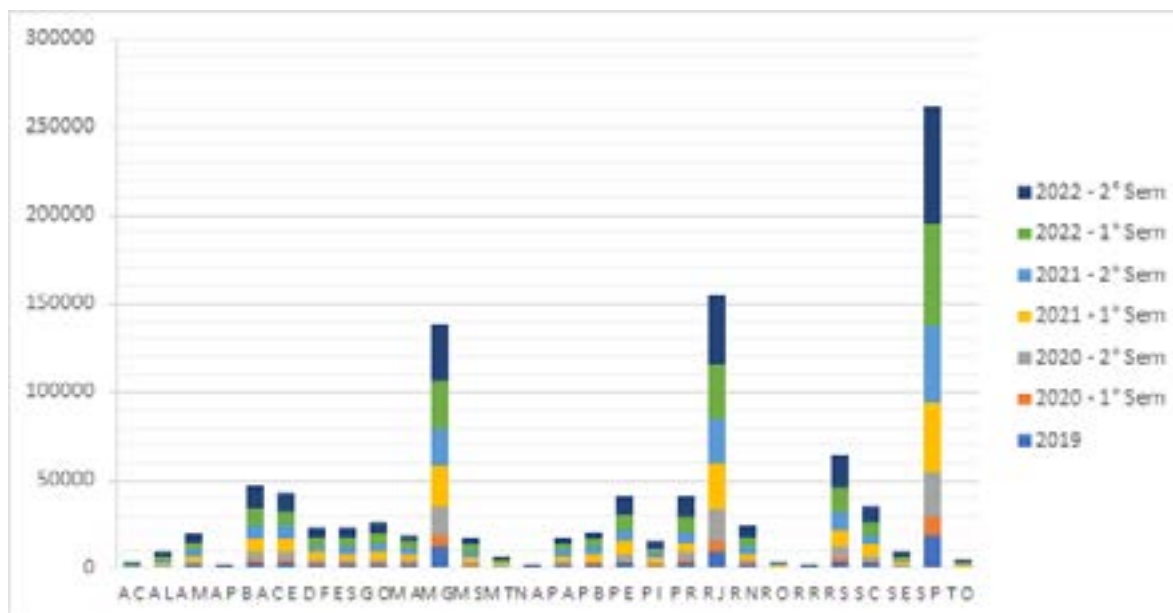
Os dados disponibilizados pelo Disque 100, apontaram uma progressão significativa no número de casos de violência intrafamiliar entre os anos de 2019 e 2022: no ano de 2019, 80.484 mil idosos (8%) sofreram algum tipo de violência por algum membro familiar; em 2020, foram sinalizadas 154.171 mil (14%) novas ocorrências; em 2021, 346.781 mil (32%) casos; em 2022, 492.677 mil (46%). A partir disso, é perceptível identificar a ampliação de 83,66% dos casos de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, entre 2019 e 2022.

Siqueira e Sobreira Filho (2023, p. 19) sinalizam que há alguns fatores primordiais para a ocorrência da violência intradomiciliar: "a instabilidade econômica, o desemprego, provocados pela pandemia Covid-19, ocasionaram acúmulo de tensões no contexto familiar, e a liberação dessas tensões no mundo externo revela-se

pela violência, numa expressão de 'poder', de subjugar o outro".

Fioreze, Henrich e Toazza (2023) explicam que esses processos de violência ocasionados no interior das famílias, em muitos casos, ocorrem de forma silenciosa e ocultada pela própria vítima, bem como pelos demais familiares. No caso dos idosos, a dependência emocional e a ligação direta com os familiares, em muitos casos, contribuem para que a denúncia não seja efetivada, assim possibilitando a permanência da violência.

Essa violência intradomiciliar está ligada diretamente ao contexto financeiro do idoso, quando considerado como a fonte de renda substancial do sustento familiar, e/ou dos processos de drogadição, de manutenção do *status* social de alguns membros da família, deixando à mercê as questões de saúde, higiene pessoal e alimentação da pessoa idosa.

Gráfico 3 _ Quantitativo de idosos vítimas de violência intradomiciliar – por UF – entre 2019 e 2022

Fonte: adaptado pela autora com base nos dados do Disque Denúncia 100 (2023).

A pandemia da Covid-19 demarcou expressivamente a ampliação dos casos de violência contra a pessoa idosa em todo o território nacional. O gráfico 3 aponta que os estados de São Paulo (262.088 mil casos), Minas Gerais (138.189 mil), Pernambuco (40.601 mil), Rio de Janeiro (155.042 mil), Rio Grande do Sul (64.110 mil), Bahia (46.418 mil), Ceará (42.906 mil), Santa Catarina (35.470 mil) foram os com maior índice de casos de violência entre 2020 e 2021.

Os territórios com maiores índices populacionais e, principalmente, de vulnerabilidade social, corroboram para que algumas relações sociais intrafamiliares sejam construídas sob a ótica da fragmentação dos vínculos, em que o respeito, o cuidado e as relações afetivas não sejam colocados em prática; com isso, direcionando os equipamentos socioassistenciais a trabalharem sob a perspectiva familista, buscando retomar o fortalecimento de vínculos (Martins *et al.*, 2022).

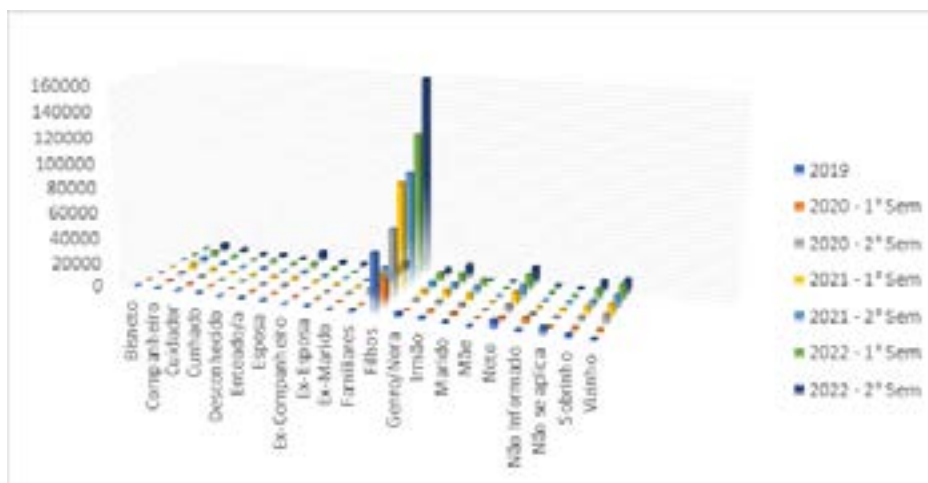
Identificar as situações de violência, em alguns casos, não é algo fácil, mas há sinais que passam a criar um alerta, a exemplo de: comportamentos dos agressores/familiares; atos de desorientação, exceto nos casos de acometimentos de doenças que afetam diretamente a cognição

da pessoa idosa como o Alzheimer; constante adormecimento durante o dia, devido ao uso de medicamentos de altas dosagens (Martins *et al.*, 2022).

Nesse sentido, a frequência do acompanhamento das equipes técnicas de saúde, a oferta dos serviços e a proteção social devem ser realizadas constantemente para que as situações de violência sejam identificadas e as devidas providências sejam tomadas. No entanto, com a pandemia da Covid-19, essas ações foram interrompidas, contribuindo, assim, para a permanência, o agravamento e a identificação de casos graves de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa (Martins *et al.*, 2022).

O que nos chama a atenção é que a maioria dos casos de violência intradomiciliar são ocasionados por aquelas que possuem uma relação direta com a pessoa idosa. O Disque Denúncia 100 registrou, no período da pandemia, 1.074.113 milhões de casos cometidos pelas pessoas que possuíam vínculo direto com a pessoa idosa. Desses, 1.009.860 milhões foram de autoria de filhos, companheiro/marido/esposa, genros/noras e demais familiares (gráfico 4).

Gráfico 4 - Violência intradomiciliar – por nível de parentesco



Fonte: adaptado pela autora com base nos dados do Disque Denúncia 100 (2023).

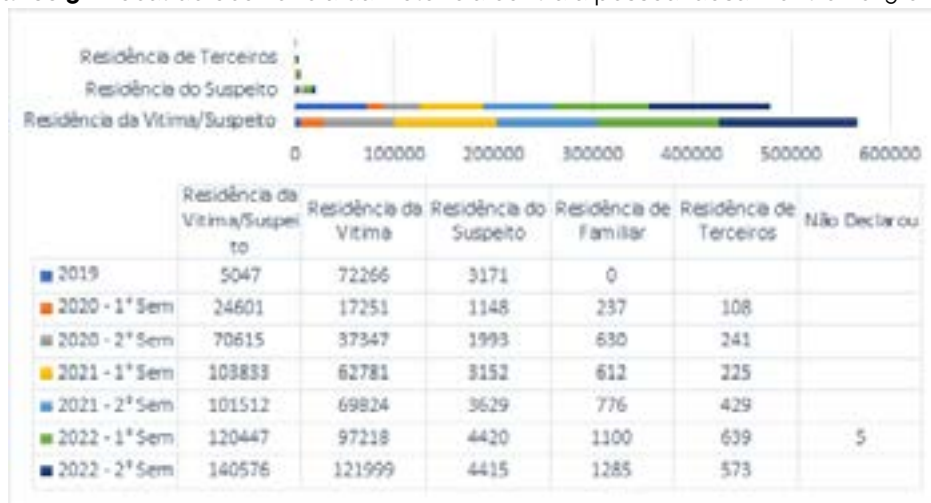
Percebe-se, no gráfico 4, que os familiares no geral, filhos, netos e até mesmo os vizinhos são os principais causadores de violência contra a pessoa idosa, seja ela física, patrimonial (financeira), psicológica, ou outras. Os dados reafirmam que a violência intradomiciliar existe e precisa ser combatida, através de orientações, acompanhamento psicossocial e efetivação das políticas públicas protetivas, bem como dos direitos da pessoa idosa.

Ressaltasse ainda que a falta de políticas específicas voltadas aos idosos com objetivo de enfrentar os impactos da pandemia também contribui em danos, uma vez que englobam para a sensação de abandono e indica a negligência por parte do poder público para com os

indivíduos desta faixa etária, constituindo-se em um dos exemplos da violência estrutural (Rumana *et al.*, 2022, p. 09).

Os dados do Disque 100 apontam que a residência da vítima/ do suspeito é o local em evidência na identificação dos casos. Entre os anos de 2019 e 2022, 566.631 mil casos foram identificados sinalizando que o suspeito/agressor reside com a vítima. Nessa dinâmica, há um expressivo número de casos em que a vítima reside sozinha mas um familiar, um vizinho, um terceiro acabam por cometer tal importunação. Assim, como podemos observar no gráfico 5, 478.686 mil idosos sofreram algum tipo de violência na própria residência.

Gráfico 5 - Local de ocorrência da violência contra a pessoa idosa – entre 2019 e 2022



Fonte: adaptado pela autora com base nos dados do Disque Denúncia 100 (2023).

Além desses parâmetros, a pesquisa apontou que as questões de gênero são evidenciadas percebendo que as mulheres idosas são as mais afetadas nesse contexto. Entre os anos de 2019 e 2022, 752.121 mil mulheres idosas sofreram algum tipo de violência: física, psicológica, financeira (gráfico 6).

Os dados também confirmam que 293.402 mil

homens foram vítimas de violência, representando 44,88% dos casos, enquanto 28.529 mil (4,83%) não identificaram o gênero. Salienta-se que as pessoas idosas que se enquadram na comunidade LGBTQIAPN+ também são alvos de violência, porém o quantitativo de vítimas entre 2019 e 2022 foi de 61 casos, atingindo, apenas, 0,0001% do total: no período.

Gráfico 6 - Quantitativo de idosos vítimas de violência intradomiciliar – por sexo – entre 2019 e 2022



Fonte: adaptado pela autora com base nos dados do Disque Denúncia 100 (2023).

O gráfico 6 sinaliza que as questões de violência de gênero não atingem exclusivamente as mulheres com idades entre 18 e 45 anos, mas compreendem também aquelas vítimas com idade acima dos 60 anos. No período da pandemia, os casos se intensificaram, havendo uma ampliação dos casos nos anos de 2021 e 2022, com 590.128 mil novos casos, comparativamente aos anos de 2019 e 2020, em que 161.993 mulheres idosas foram vítimas de violência doméstica.

É importante frisar que as questões de violência de gênero estão presentes em todo contexto social, apresentando-se de "formas destacadas nos diferentes grupos sociais, com impactos diferenciados e específicos, na construção da subjetividade dos indivíduos" (Santana *et al.*, 2019, p. 05).

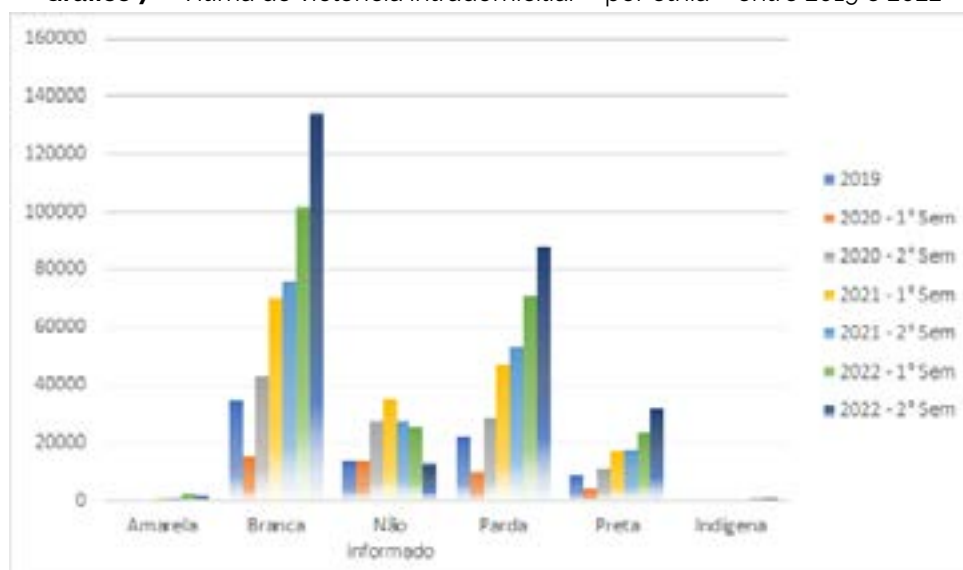
Santana *et al.* (2019) explicam que as expressões da violência, o patriarcado, o machismo, as desigualdades sociais e, principalmente, o

preconceito atingem gravemente as mulheres idosas, contribuindo para o surgimento de problemas emocionais e físicos. O atendimento adequado, a escuta controlada e o acompanhamento técnico profissional são fundamentais para promover o cuidado dos idosos e prevenir a ocorrência de novas práticas de acolhimento reveladas de direitos. A implementação de práticas de acolhimento que respeitem a dignidade e a individualidade das pessoas idosas pode contribuir significativamente para a proteção de seus direitos, garantindo que recebam o suporte necessário para viver.

As questões étnicas não estão aquém desse processo: entre os anos de 2019 e 2022, 474.715 mil pessoas idosas consideradas brancas foram as maiores vítimas da violência intrafamiliar. Observa-se que, nos dados disponibilizados pelo Disque 100, 319.318 mil idosos são identificados como pardos, 113.687 mil são pretos 156.415 mil

não declararam a etnia (gráfico 7).

Gráfico 7 – Vítima de violência intradomiciliar – por etnia – entre 2019 e 2022

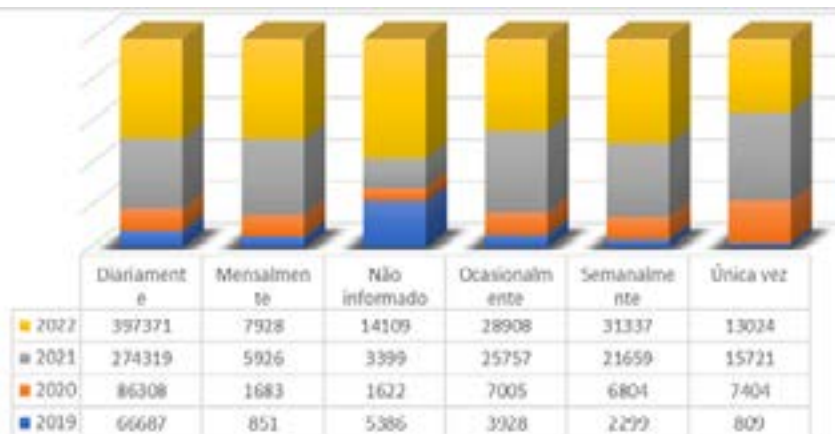


Fonte: adaptado pela autora com base nos dados do Disque Denúncia 100 (2023).

Esses dados apontam que a violência intradomiciliar contra a pessoa idosa se encontra perpetrada nas bases familiares, em que a perspectiva étnica oscila conforme as vivências e/ou os contextos sociais em curso. Mulheres brancas, pardas, pretas, indígenas, independentemente da etnia, estão sujeitos a sofrer qualquer tipo de violação de direitos, tendo em vista a efetivação das relações sociais conservadoras que percebem a mulher como um ser submisso ao homem, aos filhos, ao lar e, em muitos casos, dependentes financeira e emocionalmente dos próprios agressores.

As dependências emocionais, financeiras e de cuidados destacam os desafios enfrentados por uma sociedade que muitas vezes vê uma pessoa idosa como um 'peso' ou um ônus. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020, aproximadamente 23,5% da população idosa no Brasil vive em situação de dependência, o que torna crucial o suporte familiar e social. No entanto, essa responsabilidade nem sempre é reconhecida como um dever, levando a um estigma que pode resultar em negligência do envelhecimento.

Gráfico 8 – Violência intradomiciliar – por frequência – entre 2019 e 2022



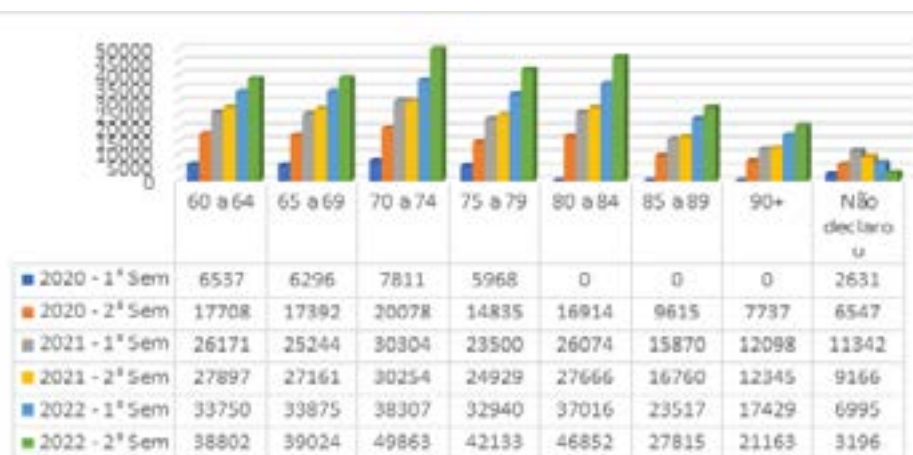
Fonte: adaptado pela autora com base nos dados do Disque Denúncia 100 (2023).

Todos os elementos apresentados até aqui perpetuam uma sequência de atos violentos contra a pessoa idosa, passando a ser identificada em um nível de frequência peculiar: ocorre diariamente - como apontam os dados do gráfico 8. Diante disso, foi identificado pelo Disque 100 que 824.685 mil pessoas idosas sofrem violência todos os dias e que, por sua vez, o aumento das ocorrências ocorreu nos anos de 2020 e 2021,

pico da pandemia da Covid-19.

No que tange à idade das vítimas, identificou-se que 176.617 mil idosos com idade entre 70 e 74 anos sofreram algum tipo de violência intrafamiliar entre 2020 e 2022. As pessoas idosas com idade entre 60 e 64 anos se configuraram como a segunda maior faixa etária vitimizada, atingindo 150.865 mil idosos (gráfico 9).

Gráfico 9 – Vítimas de violência intrafamiliar – por idade – 2020 a 2022

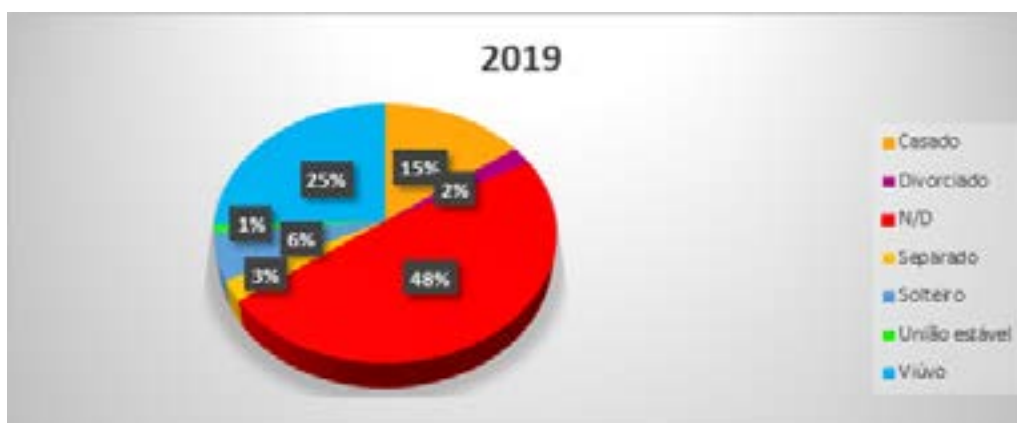


Fonte adaptado pela autora com base nos dados do Disque Denúncia 100 (2023).

O gráfico 9 também sinaliza que aqueles idosos que apresentam uma maior debilidade físico-motora, psíquica, em que os cuidados são mais emergentes estão mais suscetíveis a serem vítimas de violência, a exemplo dos idosos com

idades entre 80 e 89 anos (248.099 mil) e aqueles com mais de 90 anos (70.772 mil). Diante disso, observa-se no gráfico 9, em questão, que 39.877 mil pessoas idosas não declararam a idade no ato da notificação da denúncia.

Gráfico 10 – Vítimas de violência intradomiciliar – por escolaridade – 2019 a 2022



Fonte: adaptado pela autora com base nos dados do Disque Denúncia 100 (2023).

O gráfico 10 reafirma a importância do aspecto educacional no contexto de violência, tendo em vista que a informação, o contato com a leitura, o entendimento e a compreensão das situações de promoção contra a violência e dos seus respectivos direitos contribuem significativamente para que os casos de violência sejam evitados e/ou minorados. O referido gráfico registra que 649.658 mil vítimas não declararam se possuíam algum tipo de formação, enquanto 156.337 mil informaram possuir apenas o ensino fundamental; além disso, 106.017 mil eram analfabetos.

Diante do exposto, percebemos que o perfil das vítimas idosas de violência intrafamiliar se resume basicamente a pessoas que abordam cuidados contínuos de parentes e familiares. Essas vítimas são frequentemente específicas pela idade avançada, além de limitações físicas e psíquicas que comprometem sua autonomia e capacidade de autodefesa, dificultando ainda mais a realização de denúncias contra os próprios agressores. Dessa forma, a colaboração de terceiros torna-se necessária tanto para efetivar essas denúncias quanto para garantir a proteção.

Considerações finais

A defesa pelo direito à vida das pessoas idosas, por políticas públicas protetivas, é colocada como palavra de "ordem" para o Estado. O ciclo de violência, a dependência emocional e financeira da população idosa traz à tona a emergência pelo acompanhamento e pela acolhida dos equipamentos e das políticas de defesa contra toda e qualquer forma de violência.

A violência contra a pessoa idosa configura-se como uma expressão inerente ao próprio capitalismo, tendo em vista a defesa pelo etarismo mercadológico, que percebe esses sujeitos como inaptos ao trabalho. Essa relação coaduna a permanência e a limitação da pessoa idosa nos ciclos familiares; muitas vezes, são colocados em situação de vulnerabilidade e risco social.

A pandemia da Covid-19 intensificou os ciclos de violência intradomiciliar contra a pessoa idosa, tendo em vista as limitações, os cuidados e o isolamento social necessários diante da vulne-

rabilidade ao vírus. As notificações expressivas nos casos de violência entre os anos de 2019 e 2022 apenas reafirmam a falta de políticas públicas direcionadas para a proteção do Estado à pessoa idosa.

Nesse contexto, torna-se ainda mais crucial o papel do assistente social, pois, ao atuar na linha de frente do enfrentamento das desigualdades sociais, sua intervenção em prol da garantia de direitos e proteção da pessoa idosa deve ser fortalecida. A defesa intransigente dos direitos humanos, pautada na ética e no compromisso social, é uma premissa básica da atuação desse profissional, que deve promover não apenas o suporte emergencial, mas também estratégias de prevenção e conscientização sobre a violência contra o idoso. Ações intersetoriais que envolvam a saúde, a assistência social e a justiça devem ser articuladas de modo a construir uma rede de apoio efetiva e integrada. Além disso, é papel do assistente social sensibilizar as famílias e a sociedade sobre o envelhecimento e a necessidade de uma cultura de respeito e valorização do idoso. Ao atuar na elaboração, na implementação e no monitoramento de políticas públicas, o assistente social tem a responsabilidade de pressionar o Estado para que assuma seu papel protetivo e promova a inclusão social dos idosos, garantindo-lhes uma vida digna e livre de violências.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Necropolítica*. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nos-sa-lingua/nova-palavra/necropolitica>. Acesso em: 7 dez. 2023.

BEZERRA, Anselmo César Vasconcelos; SILVA, Carlos Eduardo Menezes da; SOARES, Fernando Ramalho Gameleira; SILVA, José Alexandre Menezes da. Fatores associados ao comportamento da população durante o isolamento social na pandemia da COVID 19. *Ciênc. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 2411-2421, 2020.

BRASIL. Câmara Legislativa dos Deputados. *Pandemia de Covid agravou situação de violência contra idosos*. Brasília, 2022a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/774878-pandemia-de-covid-agravou-situacao-de-violencia-contra-idosos/>. Acesso em: 3 abr. 2022.

BRASIL. *Casos de violência da pessoa idosa no Brasil em época de pandemia*. Brasília, 2021a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/774878-pandemia-de-covid-agravou-situacao-de-violencia-contraidosos/#:~:text=Segundo%20o%20le%20C%20s%C3%B3%20em%202021,dos%20agressores%20s%C3%A3o%20os%20filhos>. Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. *Lei N° 10.741/2003*. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa. Brasília, 2003b.

BRASIL. *Lei N° 8.842 de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso o estatuto do e das outras providências*. Brasília, 1994b.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Política Nacional do Idoso. Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília: Imprensa Nacional, 1998b.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disque 100: serviço de proteção de direitos humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/como/disque> - Acesso em: 25 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. *Viva: instrutiva notificação de violência interpessoal e autoprovocada*. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa*. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/15-6-dia-mundial-de-conscientizacao-da-violencia-contraa-pessoa-idosa-2/>. Acesso em: 28 mar. 2023a.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) no Brasil pelo Ministério da Saúde*. Brasília, 2020a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Boletim epidemiológico especial 21: doença pelo coronavírus Covid-19*. Brasília, 2020b.

BRASIL. *Portaria N° 2.203/1996*. Dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS). Brasília, 1996b.

BRASIL. *Portaria N° 2.528/2006*. Dispõe sobre a Política Nacional de Saúde do Idoso. Brasília, 2006b.

CAMARANO, Ana Amélia. "Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica". In: FREITAS, E. V. de et al. *Tratado de geriatria e gerontologia*. Rio de Janeiro: Guanabara, 2002. Cap. 6, p. 58-71.

DULIUS, Grazielle Testa; SUDBRACK, Aline Winter; SILVEIRA, Luiza Maria de Oliveira Braga. Aumento da violência intrafamiliar e os fatores associados durante a pandemia de COVID-19: revisão integrativa de literatura. *Rev. Saúde em Redes*, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 1-10, 2021.

FIOREZE, Cristina; HENRICH, Giovana; TOAZZA, Daniela Luiza. Vivências de isolamento e solidão de pessoas idosas: interfaces entre idadismo e familismo. *Oikos: Família e Sociedade em Debate*, Viçosa, v. 34, n. 2, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Perfil dos idosos responsáveis pelos domicílios no Brasil, 2000*. Rio de Janeiro 2017. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/perfilidoso/default.shtm>. Acesso em: 3 out. 2022.

LÜDER, Amanda. Cresce 59% o número de denúncias de violência contra o idoso no Brasil durante a pandemia da Covid-19. G1, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/10/29/cresce-59percent-o-numero-de-denuncias-de-violencia-contrao-idoso-no-brasil-durante-a-pandemia-da-covid-19.ghtml>. Acesso em: 3 abr. 2023.

MARTINS, Jamilla Marques De Araujo; SILVA, Anelise Oliveira Da; SOUZA Aline Ferreira De; SILVA, Aedson Victor Cunha Guedes e; RAMOS André Luis Belmiro Moreira; BRITO, Fabiana Medeiros de; DEININGER, Layza de Souza Chaves. *Perfil da violência contra a pessoa idosa no contexto da pandemia de Covid-19*. [S. l.: s. n.], 2022. Disponível em: <https://editora.editoraomnisscientia.com.br/artigoPDF/24213032244.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Caderno de violência contra a pessoa idosa orientações gerais*. São Paulo: Codepps, 2007. v. 03, p. 29-30.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Hucitec, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O imperativo de cuidar da pessoa idosa dependente. *Ciência & Saúde Coletiva*, [s. l.], v. 24, p. 247-252, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Violência contra idosos*. Brasília: MJ, 2023. Disponível em: www.mj.gov.br/sedh/ct/cndi/eixos_tematicos.doc. Acesso em: 2 out. 2023.

MORAES, Claudia Leite de; RIBEIRO, Adalgisa Peixoto; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Violência contra idosos durante pandemia de Covid-19 no Brasil: contribuições para seu enfrentamento. *Ciência & Saúde Coletiva*, [s. l.], v. 25, n. 2, p. 4177-4184, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Violência contra idosos aumentou durante a pandemia, alerta especiais da ONU*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/131518-violencia-contraidosos-aumentou-durante-pandemia-alerta-especialista-da-onu>. Acesso em: 21 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Violência e saúde: relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra, 2002. Disponível em: https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/. Acesso em: 8 jun. 2023.

PEDROSO, Alisilvia L.; DUARTE, Seldon R.; OLIVEIRA, Nathália F. Perfil da pessoa idosa vítima de violência intrafamiliar de um centro integrado de proteção e defesa de direitos em tempos de pandemia. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, [s. l.], v. 24, n. 6, e210108, 2021.

RIBEIRO, Adalgisa Peixoto; MORAES, Claudia Leite de; SOUSA, Edinilsa Ramos de; GIACOMIN, Karla. *O que fazer para cuidar das pessoas idosas e evitar a violência em época da pandemia?* Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Saúde Coletiva, 2020. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/o-que-fazer-para-cuidar-das-pessoas-idosas-e-evitar-as-violencias-em-epoca-de-pandemia-artigo/48196/>. Acesso em: 2 out. 2022.

RIBEIRO, Jaqueline Fernandes; ANDRADE, Josefa Mayara de Figueiredo; MELO, Krysna Allen da Silva; BANDEIRA, Francisca Lianne Fernandes; SILVA, Pollyanna Sousa da; PINHO, Maria Artunilda Bezerra. Profissionais de Enfermagem na UTI e seu protagonismo na pandemia: Legados da COVID-19. *Rev. de Enfermagem Contemporânea*, Salvador, v. 10, n. 2, p. 347-365, 2021.

RUMANA, Maria da Conceição; BIATO, Francimar Alexandre; GONÇALVES, Francisca Kerlandia da Silva; OLIVEIRA, Fernanda Kallyne Rêgo de. *Violência contra pessoa idosa em tempos de pandemia: uma reflexão necessária?* [S. l.: s. n.], 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/177c3636-26a-7-4af1-bc5f-cab1ef2087ed2022>. Acesso em: 8 out. 2022.

SANTANA, Gislayne Rocha de; OLIVEIRA, Laíssa Eduarda da Silva; CRUZ, Maria Helena Santana; SILVA, Noêmia Lima; RABELO, Samuel Francisco; SANTOS, Vera Núbia. Mapeando expressões de violência de gênero praticadas contra idosos/as em Aracaju. In: 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais: "40 anos da 'Virada' do Serviço Social", Brasília, 30 de outubro a 3 de novembro de 2019. Anais... Aracaju: ABAS, v. 16 n. 1, p. 1-12, 2019.

SILVA, Tiago Alexandre; PEREIRA, Daniele Sirineu; ARANTES, Paula Maria Machado; MENEZES, Ruth Losada de; PEGORARI, Maycon Sousa; MOLINA, Francielle Fialkoski; PERRACINI, Monica Rodrigues; LUSTOSA, Lygia Paccini; ALENCAR, Mariana Asmar; MAZZEI, Simone da Costa. Como direcionar a formação do fisioterapeuta em Gerontologia no Brasil diante do envelhecimento populacional? *Rev. Pesquisa em Fisioterapia*, São Paulo, v. 13, p. e4994-e4994, 2023.

SIQUEIRA, Adriana Castelo Branco de; SOBREIRA FILHO, Enoque Feitosa. Aspectos da violência intrafamiliar praticada contra idosos no contexto da pandemia COVID-19. In: SIQUEIRA, Adriana Castelo Branco de; SOBREIRA FILHO, Enoque Feitosa (Org.). *Direitos humanos e desenvolvimento: diálogos contemporâneos*. Teresina: Edufpi, 2023. p. 14-55.

SOUZA, Élide de Andrade Barboza; SILVA, Brunelle Costa da; SILVA, Crislayne Felix da; PIMENTEL, Leandro; FILHO, Nilton José da Silva; ZIMMERMANN, Ivoneide Maria de Melo; ZIMMERMANN, Rogério Dubosselard. Violência contra idosos relatada em notícias durante a pandemia do novo coronavírus. *Research, Society and Development*, Curitiba, v. 10, n. 14, p. e57101420046, 2021.

YAZBEK, Maria Carmelita. As particularidades do exercício profissional do Assistente Social. In: LEGISLAÇÃO Brasileira para o Serviço Social. São Paulo: Pyxis, 2021.

Regiane Rosa Marques

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Viçosa. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica (PPGED) do Departamento de Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa.

Karla Maria Damiano Teixeira

Possui graduação em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa (1994), mestrado em Economia Familiar pela mesma instituição (1997) e PhD em *Family and Child Ecology* pela Michigan State University (2003), dos Estados Unidos. É professora titular do Departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa, pesquisadora 2 do CNPq desde o ano de 2007, e líder do grupo certificado de pesquisa do CNPq "Famílias, Políticas e Gênero". Foi coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica no período de setembro de 2005 a janeiro de 2009 e de janeiro de 2013 a setembro de 2015. Foi editora-chefe da *Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica* de 2003 a 2017. Suas pesquisas são relacionadas às temáticas violência doméstica e intrafamiliar, mulher e trabalho doméstico e remunerado, administração de recursos na família, responsabilidade social corporativa, inclusão social, geração de trabalho e renda, mercado de trabalho, envelhecimento.

Endereço para correspondência

Regiane Rosa Marques

Rua Drumond, 185

Bairro: União

Viçosa, Minas Gerais, Brasil

Karla Maria Damiano Teixeira

Campus Universitário Viçosa, Minas Gerais, Brasil

Edifício Arthur Bernardes, salas 112 a 120

Viçosa, Minas Gerais, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados por Araceli Pimentel Godinho e submetidos para validação dos autores antes da publicação.